
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N°. 2021.09.08.3

1 mensagem

Renato Lúcio <renato_lucio@techproj.com.br>
Para: "licitacrato@gmail.com" <licitacrato@gmail.com>

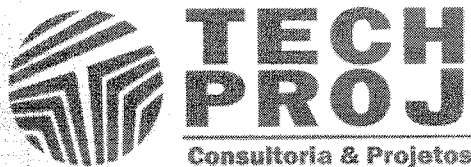
30 de setembro de 2021 15:50

SOLICITO ACUSAR RECEBIMENTO

REFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS N°: 568
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

Atenciosamente,

Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira
Sócio - Eng° Civil - RNP: 0600047601



Av. Santos Dumont, 1740 - Salas 1112-13-14 - Aldeota - CEP 60.150-160 Fortaleza-CE
Tel/Fax: 85 3021-1818 contato@techproj.com.br – www.techproj.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com a redução de custos, e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

 **1. IMPUGNACAO FINAL EDITAL CRATO.pdf**
6378K



**TECH
PROJ**
Consultoria & Projetos

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 568
8
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE

Ref. **Editais de Concorrência Pública nº 2021.09.08.3**

Assunto: **RECURSO IMPUGNATÓRIO**

Sr. Presidente,

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, abaixo qualificada, tendo em vista exigências abusivas que caracterizam ilegalidades frustrando o caráter competitivo no procedimento licitatório acima exarado, vem em tempo hábil, nos TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE e do Subitem 2.6 do texto Editalício, interpor **RECURSO IMPUGNATÓRIO** ao EDITAL acima referido, conforme segue:

I. DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO lançou ao conhecimento público, o Edital cuja ementa transcrevemos abaixo,



TECH PROJ

Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 568



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



EDITAL

CONCORRÊNCIA N°. 2021.09.08.3

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO EM REGIME DE PREÇO UNITÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CRATO, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, CEP: 63100-347, CRATO-CE, nomeada através da Portaria n°. 0501001/2021-GP de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **Técnica e Preço**, em Regime de Preço Unitário para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

Os Documentos de Habilitação e Propostas serão recebidos em sessão pública marcada para:

Hora: 08h30min.

Data: 03 de novembro de 2021.

Endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, CEP: 63100-347 - Crato - CE.

Como se depreende de uma simples leitura, trata-se de uma licitação para **CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, para os quais, tanto Engenheiros quanto Arquitetos possuem atribuições para executá-los.**



TECH PROJ

Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 568

II. DAS EXIGENCIAS INSERIDAS NO TEXTO DO EDITAL

2.1 O Edital quando trata do Direito de qualquer Cidadão poder impugná-lo o Edital, exara:

2.6- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio Alexandre Arnses Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 (88) 3521-9400 | www.crato.ce.gov.br



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

Vê-se que o Edital não previu nenhum meio de comunicação canal a distância, que possibilite às empresas interessadas tirar DÚVIDAS, obter ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR o texto Editalício sem que tenha que comparecer perante a CPL na cidade do Crato para protocolar um documento, o que configura um total desrespeito à lei 8.666/93 em seu artigo 40 !

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I -

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;



TECH PROJ

Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

FLS Nº: 570

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2 Quando trata das **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** no item 2.2. o Edital exara:

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório, sociedade regularmente estabelecida no país inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

2.2.2- Poderá participar desta licitação toda pessoa jurídica regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços consultoria técnica na área de engenharia e de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

OU SEJA, o Edital prevê que tanto empresas registradas no CREA, quanto empresas registradas no CAU, poderão participar desta licitação!

2.3. Quando trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para fins da **HABILITAÇÃO**, exara o Edital:

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.2.3.1. Prova de inscrição ou registro com comprovante da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.2.3.2. Capacitação Técnico-Operacional: Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

4.2.3.3. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro técnico registrado no CREA ou CAU, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no CREA ou CAU que comprove ter executado serviços de características técnicas e similares às do objeto da presente licitação:

4.2.3.3.1- Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2.3.3.2- Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo desta Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente e acompanhada dos respectivos comprovantes de registro (carteira Profissional) dos técnicos, nos conselhos correspondentes, dos currículos profissionais.



TECH PROJ

Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 571

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme se depreende de uma simples leitura, o Edital não enumera as parcelas de maior relevância e valor significativo a serem comprovadas, deixando o **JULGAMENTO totalmente SUBJETIVO, sem parâmetros para avaliação com isonomia!**

Novamente o item 4.2.3 do Edital deixa claro a Participação de empresas e profissionais registrados no CAU ou CREA

2.4. Quando trata da PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE B, exara o Edital:

5.0- DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio Alexandre Arraes Largo João Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: +55 1881 3521-5x00 | www.crato.ce.gov.br



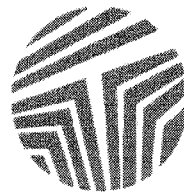
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



- 5.1- Conforme especificado no item 4.1 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 1.
- 5.2- Conforme especificado no item 4.1.1 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 1.
- 5.3- Conforme especificado no item 4.1.2 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 1.
- 5.4- Conforme especificado no item 4.1 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 2.
- 5.5- Conforme especificado no item 4.1.1 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 2.
- 5.6- Conforme especificado no item 4.1.2 do Projeto Básico anexo I deste Edital referente ao Lote 2.
- 5.7- Os profissionais indicados para compor a equipe técnica principal deverão comprovar a sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no CREA ou CAU.
- 5.8- A empresa deverá ser capaz de executar todos os serviços de forma simultânea cumprindo a demanda dos serviços da contratante, devendo comprovar esta qualificação na proposta técnica.
- 5.9- Deve ser apresentado Termo de Compromisso de Participação de todos os técnicos citados na Proposta técnica, no qual os profissionais indicados pela LICITANTE na equipe técnica declarem que participarão, a serviço da LICITANTE, dos serviços objeto desta licitação.
- 5.10- A COMISSÃO ou a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a documentação incluída na Proposta Técnica.
- 5.11- A microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN n.º 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.



**TECH
PROJ**
Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 572
8
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Item 4.1, acima citado, subitem 4.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL exara:

4.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A empresa licitante deverá apresentar declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta.

Deverá também apresentar comprovação de inscrição ou registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da sede da licitante, com certidão de regularidade junto à entidade profissional.

A empresa deverá ser capaz de executar serviços de forma simultânea cumprindo a demanda dos serviços da contratante, devendo comprovar esta qualificação na proposta técnica.

A comprovação da aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita por meio de atestado(s) em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes.

Serão admitidos os atestados de serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir, aos quais será atribuída a Nota Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, observados, basicamente:

Note-se que a Comprovação de Inscrição ou registro da empresa deve ser feita, exclusivamente, no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante!

Em relação a esta exigência, é de bom alvitre, notificar que a atribuição para "Elaboração de projetos de arquitetura", **FAZ PARTE DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO ENGENHEIRO CIVIL**, razão pela qual **É ILEGAL**, não aceitar o Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

O **DECRETO LEI 23.569/1933**, em pleno vigor, e a **Lei 5.194/66**, conforme artigos abaixo transcritos, definem as competências e as atividades inerentes ao profissional Engenheiro Civil:

Decreto Lei – 23.569/33

CAPÍTULO IV

Das especializações profissionais

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;



TECH PROJ

Consultoria & Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

FLS N°: 583

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

LEI 5.194/66

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,.....
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

Se mais de um Profissional tem habilitação para executar determinado SERVIÇO ou PROJETO, a partir do momento que o Edital afirma que somente aceitará a Comprovação de um determinado PROFISSIONAL, o caráter competitivo está sendo FRUSTRADO, o LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ESTÁ SENDO CERCEADO.

O órgão público não pode, neste caso, utilizar-se do poder discricionário para cercear o direito do cidadão.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, entre todos os interessados com comprovada competência e atribuição legal.

O próprio edital se mostra dúbio, pois, no item 2.2 prevê a participação de profissionais registrados no CREA ou CAU, e quando Trata da PROPOSTA TÉCNICA restringe a participação dos profissionais registrados no CREA,

Em OFÍCIO CIRCULAR N° 2547 de 29/07/2016 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia enviado a todos as Prefeituras Municipais brasileiras, cuja cópia anexamos, que tem como Ementa "PROJETO ARQUITETÔNICO TAMBÉM É ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL", na cláusula 8 assevera:

8. Fica evidente a competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea para elaborar projetos, inclusive arquitetônicos.



TECH PROJ

CONSULTORIA E PROJETOS

PREFETURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 574

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.5. Ainda no Item 4.1, subitem 4.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, quando relaciona o que deve ser apresentado para comprovação e pontuação na PROPOSTA TÉCNICA, o Edital traz o seguinte quadro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM PROJETOS DE ARQUITETURA: Comprovação de ter a empresa realizado atividade compatível em características como objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação de um ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:	
1.1	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações até 500 m ² - 5,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 2,5 pontos para um atestado.	5,0
1.2	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações de 500 a 1.000 m ² - 10,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 5,0 pontos para um atestado.	10,0
1.3	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações acima de 1.000 m ² - 15,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 7,5 pontos para um atestado.	15,0
2	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM PROJETOS DE PAISAGISMO: Comprovação de ter a empresa realizado atividade compatível em características como objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação de um ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:	
2.1	Elaboração de projetos de paisagem em área até 1.000 m ² - 3,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 1,5 pontos para um atestado.	3,0
2.2	Elaboração de projetos de paisagem em área acima de 1.000 m ² - 7,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 3,5 pontos para um atestado.	7,0
3	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM PROJETOS DE URBANISMO: Comprovação de ter a empresa realizado atividade compatível em características como objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação de um ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:	
3.1	Elaboração de projetos de urbanismo em área até 2 hectares - 3,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 1,5 pontos para um atestado.	3,0
3.2	Elaboração de projetos de urbanismo em área acima de 2 hectares - 7,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 3,5 pontos para um atestado.	7,0
PONTUAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL TOTAL:		90,0

Somente serão aceitos atestados e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU.

Ao tempo em que, novamente, exclui as empresas Registradas no CREA, TRAZ EXIGÊNCIAS QUE NOS PARECEM ABUSIVAS E DESNECESSÁRIAS.



**TECH
PROJ**
Consultoria & Projetos

Para ilustrar, vale a pena recordar citação da Diretoria de Fiscalização de obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Certificado Nº 0299 que tratava de Representação contra Edital, como o **MESMO OBJETO** do ora analisado:

13. Inicialmente, esta Diretoria entende pertinente fazer algumas explanações sobre o tema.
14. O intuito da exigência de qualificação técnica é a de selecionar empresas com *know how* e *expertise* compatíveis com a complexidade do objeto. Entretanto, a legislação e jurisprudência são claras ao delimitar que a exigência de qualificação técnica deve cumprir simultaneamente os requisitos de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.
15. A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37 impõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifo nosso]

15. A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37 impõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifo nosso]

Se o intuito da exigência de qualificação técnica é a de selecionar empresas com know how e expertise compatíveis com a complexidade do objeto, o que justificaria as exigências

1.1	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações até 500 m ² - 5,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 2,5 pontos para um atestado.	5,0
1.2	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações de 501 a 1.000 m ² - 10,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 5,0 pontos para um atestado.	10,0
1.3	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações acima de 1.001 m ² - 15,0 pontos para dois atestados válidos apresentados, 7,5 pontos para um atestado.	15,0

Porque comprovar Elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA

"Com área de até 500 m²"

"Com área de 501 a 1000m²" e

"Com área acima de 1.000m²"

quando a última faixa **"Acima de 1000 m²"** já demonstra a experiência e expertise da empresa?

Se por acaso um engenheiro civil ou arquiteto só tivesse feito projetos acima de 1.000 m², estaria prejudicado, **o que em nosso entendimento é um ABSURDO!**

Não valeria aqui a máxima de **"QUEM FAZ O MAIOR FAZ O MENOR"**?

O Problema se repete nos itens 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do quadro de exigências para fins de pontuação!

A exclusão do profissional "ENGENHEIRO CIVIL", permanece nas exigências para PONTUAÇÃO referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, item 4.1.2 do edital!



2.6. Quando trata da Apuração das PROPOSTAS TÉCNICAS no item 8.5.1 o edital exara:

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

8.5- Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas e encaminhará para a Equipe Técnica de Assessoramento para avaliação e pontuação.

8.5.1- As Propostas Técnicas serão avaliadas através de pontuação (PT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o somatório dos critérios especificados no item 5.3.1, aplicando a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = F1 + F2 onde:

F1 - Fator Enfoque Técnico da empresa (Metodologia, Plano de Trabalho, Capacitação Técnico-operacional)

F2 - Fator Experiência da Equipe Técnica Principal;

Não vislumbramos nas exigências da Proposta Técnica, nenhum parágrafo que descreva o que deve ser apresentado relativo a METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO !

2.7 DA SOLICITAÇÃO

Tendo em vista as **ILEGALIDADES / IRREGULARIDADES** apontadas, que inibem a participação frustrando o caráter competitivo do Certame Licitatório, solicitamos seja o mesmo **SUSPENSO PARA SER REVISTO**, a fim de que sejam expurgadas as ilegalidades apontadas, de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com um procedimento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Lei 8666/93 - Art. 113

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Informamos outrossim, que nos termos do artigo 113, § 1º da Lei 8666/93 acima transcrito, demos ciência das irregularidades apontadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

RENATO LUCIO CAVALCANTE
DE OLIVEIRA:09170685304

Assinado de forma digital por RENATO LUCIO
CAVALCANTE DE OLIVEIRA:09170685304
Dados: 2021.09.30 15:23:36 -03'00'

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP
CNPJ 41.595.380/000131
Eng.º Civil RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RNP 0600047601 - CPF 091706853-04
Representante Legal



AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Lei 8.666/1993 - Art. 113.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Ref. Edital de Concorrência Pública nº 2021.09.08.3
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE
Data da Licitação: 03/11//2021

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS, sociedade empresarial EIRELI, abaixo qualificada, tendo em vista exigências abusivas que caracterizam ilegalidades no procedimento licitatório acima exarado, vem em tempo hábil, nos TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE, em especial pela previsão do Art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra seus termos, solicitando providências no sentido de sua reformulação de forma a levá-lo de volta aos trilhos da legalidade.

Dentre as Irregularidades existentes enumeramos:

- ➔ O EDITAL **não prevê** nenhum meio de comunicação, **canal a distância**, que possibilite às empresas interessadas, tirar DÚVIDAS, obter ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR o texto Editalício, sem que tenha que, comparecer perante a CPL na cidade o Crato, para protocolar um documento em total desrespeito à lei 8.666/93 em seu artigo 40 – VIII.
- ➔ O EDITAL não deixa claro, nem relaciona as parcelas de maior relevância e de valor significativo, deixando o **JULGAMENTO totalmente SUBJETIVO**, sem parâmetros para avaliação com isonomia.
- ➔ O EDITAL nas CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO **prevê que tanto empresas registradas no CREA, quanto empresas registradas no CAU, poderão participar desta licitação, no entanto, quando faz as exigências relativas a Qualificação Técnica Operacional, restringe a participação de empresas registradas no CREA, exigindo no item 4.1.1 que, a Comprovação de Inscrição ou registro da empresa deve ser feita, exclusivamente, no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante!**

A exigência fere frontalmente a lei 8.666/93, frustrando o caráter competitivo, cerceando o livre exercício profissional, bem como o Decreto Lei 23.569/33 em pleno vigor e a lei 5194/66 regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 218/73, que definem as competências e as atividades inerentes ao profissional Engenheiro Civil, abaixo transcritos:

Decreto Lei – 23.569/33

CAPÍTULO IV

Das especializações profissionais

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:

- a) **trabalhos topográficos e geodésicos;**
- b) **o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;**

LEI 5.194/66

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) **planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,**
- c) **estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;**

O órgão público **não pode**, neste caso, **utilizar-se do poder discricionário para cercear o direito do profissional.**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, **entre todos os interessados com comprovada competência e atribuição legal.**

→ **O edital se mostra dúbio**, pois, no item 2.2 prevê a participação de profissionais registrados no CREA ou CAU, e quando Trata da PROPOSTA TÉCNICA restringe a participação dos profissionais registrados no CREA,



Em OFÍCIO CIRCULAR Nº 2547 de 29/07/2016 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia enviado a todos as Prefeituras Municipais brasileiras, cuja cópia anexamos, que tem como Ementa "PROJETO ARQUITETÔNICO TAMBÉM É ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL", na cláusula 8 assevera:

8. Fica evidente a competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea para elaborar projetos, inclusive arquitetônicos.

→ O EDITAL faz exigência para fins de Pontuação na Proposta Técnica de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA com,

- **"Com área de até 500 m²"**
- **"Com área de 501 a 1000m²" e**
- **"Com área acima de 1.000m²"**

Se o intuito da exigência de qualificação técnica é a de selecionar empresas com know how e expertise compatíveis com a complexidade do objeto, o que justificaria as exigências?

- **A empresa que comprova a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA com área superior a 1000m², não deveria pontuar nos itens abaixo de 500m² e entre 501 e 1000m²?**

- **O que justificaria uma empresa perder Pontuação, por, somente ter elaborado PROJETO DE ARQUITETURA com área acima de 1.000m²?**

→ **Quando trata da Apuração das PROPOSTAS TÉCNICAS no item 8.5.1 o edital exara:**

E - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

8.5- Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas e encaminhará para a Equipe Técnica de Assessoramento para avaliação e pontuação.

8.5.1- As Propostas Técnicas serão avaliadas através de pontuação (PT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o somatório dos critérios especificados no item 5.3.1, aplicando a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = F1 + F2 onde:

F1 - Fator Enfoque Técnico da empresa (Metodologia, Plano de Trabalho, Capacitação Técnico-operacional)

F2 - Fator Experiência da Equipe Técnica Principal;



Não vislumbramos nas exigências da Proposta Técnica, nenhum parágrafo que descreva o que deve ser apresentado relativo a METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO !

DA SOLICITAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, solicitamos a análise deste TRIBUNAL, e, caso se comprove as ilegalidades apontadas, o acolhimento da presente REPRESENTAÇÃO, com o deferimento de MEDIDA CAUTELAR para SUSPENSÃO imediata da licitação em epígrafe.

Em anexo estamos encaminhando **CÓPIA DO EDITAL, DO OFÍCIO CIRCULAR DO CONFEA** e o **TERMO DE IMPUGNAÇÃO** encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Crato-Ce.

Atenciosamente

Eusébio, 30 de setembro de 2.021

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA:09170685304

Assinado de forma digital por RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA:09170685304
Dados: 2021.09.30 15:23:56 -03'00'

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP
CNPJ 41.595.380/000131
Eng.º Civil **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**
RNP 0600047601 - CPF 091706853-04
Representante Legal

30/09/2021 14:49

RE: e-TCE: Petição Autuada - renato_lucio@techproj.com.br - Webmail

De: eproc.tce@tce.ce.gov.br
Enviada: 2021/09/30 13:12:03
Para: renato_lucio@techproj.com.br
Assunto: e-TCE: Petição Autuada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 582
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

Olá ,

Sua petição de Nº 56547 recebida pelo TCE (Número Protocolo Geral 202126081) foi autuada.

Motivo da Baixa: TRANSFORMADO EM PROCESSO
Processo Nº: 23325/2021-0

Em caso de qualquer dúvida, favor entrar em contato com o TCE por meio de sua ouvidoria (www.tce.ce.gov.br/ouvidoria-2).

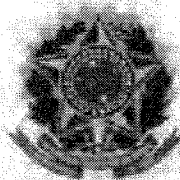
Atenciosamente,

Administrador - e-TCE

www.tce.ce.gov.br



Projeto de edificação **arquitetônico** também é atribuição de engenheiro civil



CONFEA
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

OFÍCIO CIRCULAR 2547

29/07/2015

18:50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

As Suas Excelências os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais

Assunto: Projeto é atribuição legal de Engenheiros

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimos Vossa Excelência, oportunidade na qual destacamos que, conforme legislação disposta no presente documento, compete exclusivamente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) – autarquia federal criada pelo **Decreto-Lei nº 23.596/33**, regulamentada pela **Lei Federal nº 5.194/1966** e demais legislações federais pertinentes -, fiscalizar e regulamentar o exercício profissional relativo a serviços e empreendimentos de engenheiros e agrônomos.
2. Quanto à competência das profissões de engenheiro e agrônomo, destacamos o art. **1º da Lei nº 5.194** de 1966, o qual estabelece que:

Art. 1º - As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) **edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;**
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

3. O **Decreto nº 23.569** de 1933, em seu **artigo 28**, estabelece as competências do **engenheiro civil**, entre elas:

- a) **trabalhos topográficos e geodésicos;**

b) a **estuda PROJETO direção fiscalização e construção de edificações**

d) o estudo, PROJETO, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

[...]

g) o estudo, PROJETO, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;

h) o estudo, PROJETO, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

i) PROJETO, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo.

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO...

FLS Nº: 584

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. Essas competências são reforçadas pelo art. 7º da Lei nº 5.194 de 1966.

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou PROJETO, EM GERAL, de regiões, zonas, cidades, OBRAS, ESTRUTURAS, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

5. Face à necessidade de explicitar o entendimento de "PROJETO", a fim de evitar controvérsias quanto à exata definição e aplicação de suas tipificações, informamos Vossa Excelência acerca da importância do cumprimento das disposições contidas nos regulamentos supracitados, notadamente a **DECISÃO NORMATIVA Nº 106**, de 17 de abril de 2015, do Confea (anexa).

6. Tal normativo define "PROJETO BÁSICO" e "PROJETO EXECUTIVO" no âmbito da Engenharia e da Agronomia, baseando-se no art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na definição de "PROJETO BÁSICO" produzida na seção 4 da Orientação Técnica Ibraop/OT - **IBR 001/2006**, de 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), que visa a uniformizar o seu entendimento da legislação a respeito do conceito de Projeto Básico, especificado na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

7. Assim sendo, relembramos a observância consagrada e rigorosa, pelos órgãos de controle da administração pública dos entes federativos - Controladoria Geral da União, Controladoria Geral dos Estados, do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Municípios - aos conceitos e definições de "PROJETO BÁSICO" e "PROJETO EXECUTIVO" contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Orientação Técnica Ibraop/OT - **IBR 001/2006**, de 2006.

8. Fica evidente a competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea para elaborar projetos, inclusive arquitetônicos.

9. Conforme preceitua o art. 18 do Decreto nº 23.569 de 1933, a fiscalização do exercício da Engenharia é exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e pelos Conselhos Regionais (Creas).

10. Ainda sobre a competência de fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), destacamos o **art. 24 da Lei Federal nº 5.194 de 1966**:

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), organizados de forma ~~em unidades de ação~~ unidade de ação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 585

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

11. As competências deste Conselho Federal também são estabelecidas pelo **art. 27 da Lei nº 5.194**, do qual destacamos:

Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal:

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro ou engenheiro-agrônomo.

12. Com efeito, é competência exclusiva do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia **definir e fiscalizar** as atribuições e atividades da Engenharia e da Agronomia.

13. **Assim, as prefeituras, órgãos governamentais e outros entes que recusarem ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) de quaisquer projetos, anotadas por profissionais legalmente habilitados do Sistema Confea/Crea poderão incorrer em ilegalidade.**

14. Informamos que toda a legislação que serviu para basear o presente documento está disponível para consulta em <http://normativos.confea.org.br>.

15. Certos de podermos contar com a sua honrosa colaboração na divulgação e cumprimento das referidas normas, **colocamo-nos à disposição por intermédio da Ouvidoria do Confea**, cujas formas de contato com sua equipe são as seguintes: **internet** - www.confea.org.br; **carta** - Ouvidoria do Confea, SEPN 508, Bloco A - Edifício Confea - Brasília-DF - CEP 70740-541; **telefone** - serviço gratuito, em horário comercial - 0800-7258545; ou, nesse mesmo número, poderá ser agendado atendimento pessoal.

Respeitosamente,



Eng. Cív. José Tadeu da Silva
Presidente do Conselho Federal de Engenharia - CONFEA

**DECIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA
DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ - 41595380/0001-31

NIRE - 23200556818

ANTONIA ALVANERI DO VALE, brasileira, solteira, maior, natural de Boa Viagem-Ce, nascida em 06.08.1969, empresaria, portadora da cédula de identidade n. 1523907-88-SSP-CE, CPF n. 384250763-15. residentes e domiciliados em Fortaleza-Ce à Rua Rosa Cruz, 80, Maraponga, CEP - 60713-150 e **ERUNDINA LOPES DO VALE**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliado em Fortaleza-CE a Travessa Campo Grande nº. 66 Maraponga, CEP 60.711-200, portador da cédula de identidade nº. 94005021926-SSP-CE e CPF nº. 733.995.743-04, únicos componentes da sociedade, **DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Jose de Deus Alves Feitosa, 680, Conjunto Timbó em Maracanau-Ce, CEP - 61936-220 constituída pelo Contrato Social NIRE nº. CS-23200556818 de 25.09.1992, modificado pelas alterações contratuais de nº. 232102980 de 08.02.1993, nº. 232112089 de 06.06.1994, nº. 232127341 de 23.11.1995, nº. 232143899 de 13.01.1999, nº. 232150789 de 06.10.1999, nº. 20030797683 de 22.12.2003, nº. 20050220780 de 01.04.2005, nº. 20080455735 de 28.05.2008 e nº. 20080985246 de 28/11/2008, devidamente arquivados na **MMJUCEC**, resolvem promover a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado, passando doravante a sociedade a reger-se exclusivamente pelo Contrato aqui Consolidado ficando dispensada a apresentação dos instrumentos relacionados no preâmbulo desta consolidação:

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade adotará a razão social de **DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, tendo sede na cidade de **MARACANAU-CE, AV. JOSE DE DEUS FEITOSA, 680 CONJUNTO TIMBÓ, CEP - 61936-220** e terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em **25 DE SETEMBRO DE 1992**.

CLAUSULA TERCEIRA:- Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade tem por objetivo social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OBRAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GERAL NA ÁREA DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS D'ARTES, SANEAMENTO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, RECURSOS HÍDRICOS, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE FRETES E TRANSPORTE EM GERAL, ASSESSORIA,**

Vi
J. B. C.

CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTROLE INTERNO, PESQUISAS DE MERCADO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS EM GERAL, EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ÁREA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOÇÃO DE CURSOS E EVENTOS EM GERAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A ORGANISMOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUA, BANCOS E ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ONG'S, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE.

CLAUSULA QUINTA:- O Capital social é de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) representado por 660.000 (Seiscentos e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada totalmente integralizado em moedas corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

ERUNDINA LOPES DO VALE	500 cotas.....	R\$. 500,00
ANTONIA ALVANERI DO VALE	659.500 cotas.....	R\$. 659.500,00
TOTAL	660.000 cotas	R\$. 660.000,00

PARAGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA:- A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pela sócia, **ANTONIA ALVANERI DO VALE**, com poderes e atribuições de administradora, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- É lícita a administradora constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

PARAGRAFO SEGUNDO:- A administradora receberá mensalmente, pró-labore a ser estipulado, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO:- A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

PARAGRAFO QUARTO:- Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados pela sócia, **ANTONIA ALVANERI DO VALE** isoladamente e as deliberações serão de comum acordo.

f. Ad. Carr

CLAUSULA SETIMA:- O exercicio social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuizos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercicio.

CLAUSULA OITAVA:- Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições, terá o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

CLAUSULA NONA:- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA DECIMA:- O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

PARAGRAFO SEGUNDO:- As reuniões serão realizadas todo primeiro dia útil do mês, às 15:00 (horas), na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

PARAGRAFO QUARTO:- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARAGRAFO QUINTO:- A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARAGRAFO SEXTO:- As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

A - [assinatura]

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- É admissível a exclusão de sócio desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

PARAGRAFO ÚNICO:- Aplica-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula nona.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

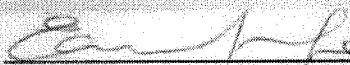
CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).


CLAUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum de Maracanaú, município do Estado do Ceará, eleito pra dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente Contrato Social.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente consolidação das cláusulas do contrato social em quatro vias de igual teor, sendo a primeira deste devidamente arquivada na **MMJUCC**.

Maracanaú (Ce), 05 de dezembro de 2008



ERUNDINA LOPES DO VALE
RG nº. 94005021926-SSP-CE
CPF nº. 733.995.743-04.



ANTONIA ALVANERI DO VALE
RG nº. 1523907-88-SSP-CE,
CPF n. 384250763-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2009

SOB Nº: 20090047702

Protocolo: 09/004770-2, DE 09/01/2009

Empresa: 23 2 0055681 8
DO VALE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E SERVIÇOS
LTD.A

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 41595380/0001-31 NIRE- 23200556818**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 590
6
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANTONIA ALVANERI DO VALE, brasileira, solteira, maior, natural de Boa Viagem - Ce, nascida em 06.08.1969, empresária, portadora do CPF nº 384.250.763-15 e da cédula de identidade nº 200002170770-SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, à Rua Rosa Cruz, nº 80, Maraponga, CEP 60.712-115 e ERUNDINA LOPES DO VALE, brasileira, solteira, maior, natural de Boa Viagem - Ceará, nascida em 14.09.1973, empresária, portadora do CPF nº 733.995.743-04 e da cédula de identidade nº 94005021926-SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, à Travessa Campo Grande, nº 66, Maraponga, CEP 60.711-200, ÚNICOS componentes da sociedade limitada DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31 com sede a Av. José de Deus Alves Feitosa, 680, CEP 61.936-210 - Conjunto Timbô em Maracanaú-Ceará, resolvem em comum acordo, alterar mais uma vez o seu Contrato Social Original e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço comercial da sociedade passe doravante a ser Rua Paurilo Barroso, nº 670-B, CEP 60.712-122, bairro Maraponga em Fortaleza - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - É admitido na sociedade como sócio RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Iguatu - Ceará, nascido em 11.11.1957, engenheiro civil, portador do CPF nº 091.706.853-04 e da cédula de identidade nº 12.930 CREA - CE, residente e domiciliado em Fortaleza - Ce, à Rua Rosa Cruz, nº 80, Maraponga, CEP 60.712-115.

CLÁUSULA TERCEIRA Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a Sócia ANTONIA ALVANERI DO VALE, transferindo neste ato suas cotas de participação no capital social no valor de R\$ 659.500,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) para o sócio ora admitido na sociedade RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ficando o capital no valor total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) representado por 660.000 (seiscentos e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País assim distribuído entre os sócios:

RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	659.500 cotas	R\$ 659.500,00
ERUNDINA LOPES DO VALE	500 cotas	R\$ 500,00
TOTAL	660.000 cotas	R\$ 660.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A sócia que ora se retira dá a sociedade e aos sócios remanescentes a mais ampla, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia ERUNDINA LOPES DO VALE, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar ou endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

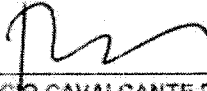
CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social Original que não foram alteradas e nem modificadas em seu todo ou em partes pelo presente aditivo, permanecerão em pleno vigor.


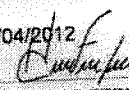
E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor, sendo a primeira deste exemplar devidamente arquivada na MMJUCEC.

Maracanaú (CE) 02 de maio de 2012


ANTONIA ALVANERI DO VALE
CPF 384.250.763-15


ERUNDINA LOPES DO VALE
CPF nº 733.995.743-04


RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF 091.706.853-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/05/2012 SOB Nº: 20120394987 Protocolo: 12/039498-7, DE 09/04/2012 Empresa: 23 2 0055681 8 DO VALE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	--	--

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 41595380/0001-31 NIRE- 23200556818

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 591
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Iguatu-Ce, nascido em 11/11/1957, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.12930-D-CREA-CE, CPF n. 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, à Rua Rosa Cruz, nº 80, Maraponga, CEP 60.712-115 e **ERUNDINA LOPES DO VALE**, brasileira, solteira, maior, natural de Boa Viagem – Ceará, nascida em 14.09.1973, empresária, portadora do CPF nº 733.995.743-04 e da cédula de identidade nº 94005021926-SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza – Ceará, à Travessa Campo Grande, nº 66, Maraponga, CEP 60.711-200, **ÚNICOS** componentes da sociedade limitada **DO VALE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31 com sede a Rua Paurilo Barroso, 670-B, CEP 60.712-122 – Maraponga em Fortaleza-Ceará, resolvem em comum acordo, alterar mais uma vez o seu Contrato Social Original e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes :

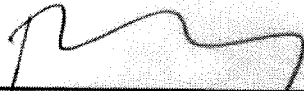
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a adotar a razão Social de **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço comercial da sociedade passa doravante a ser Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1208, bairro Aldeota, CEP 60.150 - 160 em Fortaleza – Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social Original que não foram alteradas e nem modificadas em seu todo ou em partes pelo presente aditivo, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor, sendo a primeira deste exemplar devidamente arquivada na MMJUCEC.

Fortaleza (CE), 02 de janeiro de 2.013



RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF 091.706.853-04



ERUNDINA LOPES DO VALE
CPF 733.995.743-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2013 SOB Nº: 20130081248
Protocolo: 13/008124-8, DE 17/01/2013

Empresa: 23 2 0055681 8
DO VALE CONSULTORIA
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ - 41595380/0001-31 NIRE- 23200556818

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Iguatu-Ce, nascido em 11/11/1957, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº.12930-D-CREA-CE, CPF n. 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, à Rua Rosa Cruz, nº 80, Maraponga, CEP 60.712-115 e **ERUNDINA LOPES DO VALE**, brasileira, solteira, maior, natural de Boa Viagem – Ceará, nascida em 14/09/1973, empresária, portadora do CPF nº 733.995.743-04 e da cédula de identidade nº 94005021926-SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza – Ceará, à Travessa Campo Grande, nº 66, Maraponga, CEP 60.711-200, ÚNICOS componentes da sociedade limitada **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31 com sede a Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1208, bairro Aldeota, CEP 60.150-160 em Fortaleza – Ceará, constituída pelo Contrato Social NIRE 23200556818 de 25.09.1992, resolvem em comum acordo, alterar mais uma vez o seu Contrato Social Original e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa doravante a explorar com exclusividade os ramos de, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS CADASTRAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS, FOTO-INTERPRETAÇÃO, LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS E SENSORIAMENTO REMOTO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE EDIFICAÇÕES, OBRAS D'ARTES, SANEAMENTO BÁSICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, RECURSOS HÍDRICOS E RODOVIAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, PLANOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, TRÁFEGO E TRÂNSITO URBANO E RURAL, ACESSIBILIDADE, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTO, ARRUAMENTO, PLANEJAMENTO URBANO, PLANO DIRETOR, TRAÇADO DE CIDADES, DESENHO URBANO, ASSENTAMENTOS HUMANOS E REQUALIFICAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS; EXECUÇÃO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ACESSORIA E CONSULTORIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA; VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, AUDITORIA E ARBITRAGEM; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES; PROJETOS SUSTENTÁVEIS, ESTUDO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; ESTUDOS GEOTÉCNICOS, GEOLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS; ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR E PROJETOS DE MANEJO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO; ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A BANCOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, ONG'S E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS EM GERAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – É admitido na sociedade como sócio **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, maior, natural de Iguatu-Ce, nascido em 02/06/1972, engenheiro civil, portador do CPF nº 460.901.423-87 e da cédula de identidade RNP nº 0807877502 emitida pelo CREA - CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, à Rua Ana Bilhar, nº 255, Apto. 202, Meireles, CEP 60.160-110 em Fortaleza-Ce.

CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a Sócia **ERUNDINA LOPES DO VALE**, transferindo neste ato suas cotas de participação no capital social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o sócio ora admitido na sociedade **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social que é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) representado por 660.000 (Seiscentas e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica alterado para R\$ 919.500,00 (novecentos e dezenove mil e quinhentos reais), representado por 919.500 (novecentos e dezenove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País neste ato e assim distribuído entre os sócios:

RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	659.500 cotas.....	R\$ 659.500,00
REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	260.000 cotas.....	R\$ 260.000,00
TOTAL	919.500 cotas.....	R\$ 919.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO : A sócia que ora se retira dá aos socios remascentes a mais ampla, geral e irrestrita quitação.

PARAGRAFO SEGUNDO : a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ - 41595380/0001-31 NIRE- 23200556818

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIÚBA
FLS Nº: 593
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O aumento do Capital Social constante da Cláusula anterior, decorre da participação em moeda corrente do sócio **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** no valor de R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar ou endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

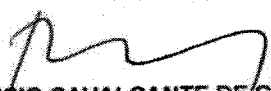
CLÁUSULA NONA - O administrador receberá mensalmente pró-labore a ser estipulado, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social;

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados pelo sócio **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

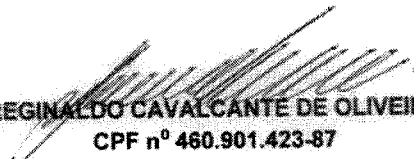
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social Original que não foram alteradas e nem modificadas em seu todo ou em partes pelo presente aditivo, permanecerão em pleno vigor.


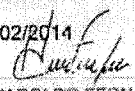
E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor, sendo a primeira deste exemplar devidamente arquivada na MMJUCEC.

Maracanaú (CE), 10 de fevereiro de 2014


RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF nº 091.706.853-04


ERUNDINA LOPES DO VALE
CPF nº 733.995.743-04


REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF nº 460.901.423-87


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2014
SOB Nº: 20140266585
Protocolo: 14/026658-5, DE 20/02/2014
Empresa: 23 2 0055681 8
TECHPROJ CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

CNPJ – 41595380/0001-31

NIRE – 23200556818

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 594
8
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Iguatu-Ce, nascido em 11/11/1957, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 12930-D-CREA-CE, CPF nº. 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, à Rua Rosa Cruz, nº. 80, Maraponga, CEP - 60.712-115 e **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, natural de Iguatu-Ce, nascido em 02/06/1972, engenheiro civil, portador do CPF nº. 460.901.423-87 e da cédula de identidade RNP nº. 0607877502 emitida pelo CREA - CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, à Rua Ana Bilhar, nº. 255, Apto. 202, Meireles, CEP - 60.160-110 em Fortaleza-Ce, únicos componentes da sociedade limitada **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** com sede à Av. Santos Dumont nº. 1740, sala 1208, Aldeota, CEP – 60150-160 em Fortaleza-CE, constituída pelo Contrato Social nº. NIRE - 23200556818 de 25.09.1992, devidamente arquivado na **MMJUCEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41595380/0001-31, resolvem em comum acordo alterar mais uma vez o seu Contrato Social Original e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:-

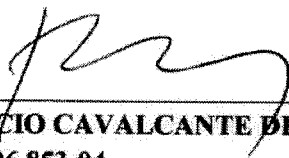
CLÁUSULA PRIMEIRA:– O endereço comercial da sociedade que é à Av. Santos Dumont nº. 1740, sala 1208, Aldeota, CEP – 60150-160 em Fortaleza-CE, passa doravante a ser Rua Santa Cecília, nº. 84, sala 9, Centro, CEP - 61.760-000 no município de Eusébio-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA:– Por este instrumento fica criada a primeira filial da sociedade com sede em Fortaleza-Ce à Avenida Santos Dumont, 1740, salas 1112, 1113 e 1114, Aldeota, CEP - 60150-160 e terá por objetivo a exploração dos mesmos ramos de atividade explorados pela Matriz.


CLÁUSULA TERCEIRA:– As demais cláusulas e condições do Contrato Social Original que não foram alteradas e nem modificadas em seu todo ou em partes pelo presente aditivo, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor, sendo a primeira deste exemplar devidamente arquivada na **MMJUCEC**.

Fortaleza (CE), 07 de Outubro de 2014



RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF nº. 091.706.853-04



REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF nº. 460.901.423-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2014
SOB Nº: 239005561938
Protocolo: 14/281983-2, DE 04/11/2014
Empresa: 23 2 0055681 8
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2014
SOB Nº: 20142819832
Protocolo: 14/281983-2, DE 04/11/2014
Empresa: 23 2 0055681 8
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROT

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23200556818

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

17/018443-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

CE2201700409525

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

EUSEBIO - CE
Local

Nome: **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Telefone de Contato: **(85) 3216-6786**

Assinatura: _____

15 Fevereiro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		
_____	_____		
_____	_____		

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data

Vogal

Vogal

Vogal

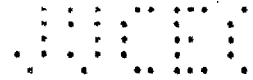
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE
Cristiano
16.02.17

Ednizia Pinheiro





DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
CNPJ – 41595380/0001-31
NIRE – 23200556818

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Iguatu-Ce, nascido em 11/11/1957, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 12930-D- Crea-CE, CPF nº. 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, à Rua Rosa Cruz, nº. 80, Maraponga, CEP - 60.712-115 e **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, natural de Iguatu-Ce, nascido em 02/06/1972, engenheiro civil, portador do CPF nº. 460.901.423-87 e da cédula de identidade RNP nº. 0607877502 emitida pelo CREA - CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, à Rua Ana Bihlar, nº. 255, Apto. 202, Meireles, CEP - 60.160-110 em Fortaleza-Ce, únicos componentes da sociedade limitada **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP** com sede à Rua Santa Cecília, nº 84-sala 09 Centro, CEP – 61 769-000 em Eusébio-CE, constituída pelo Contrato Social nº. NIRE - 23200556818 de 25.09.1992, devidamente arquivado na **MMJUCEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.595.380/0001-31, resolvem em comum acordo alterar mais uma vez o seu Contrato Social Original e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade o sócio **REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, transferindo neste ato suas cotas de Capital no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o sócio **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, ficando esta de conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002 artigos 1.033 seção VI capítulo I, 1.044 capítulo II, 1.087 seção VII capítulo IV responsável pela recomposição da pluralidade da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do arquivamento deste instrumento na **MMJUCEC**, para que não ocorra a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O sócio que ora se retira dá a sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, geral e irrestrita quitação.

CLAUSULA SEGUNDA: - O Capital Social que é no valor de R\$ 919.500,00 (Novecentos e dezenove mil e quinhentos reais) representado por 919.500 (Novecentos e dezenove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, continua inalterado, ficando sob a responsabilidade do sócio remanescente, **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

CLAUSULA TERCEIRA: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo sócio, **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

A

A



.....

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados pelo sócio administrador, as deliberações serão de comum acordo

PARAGRAFO TERCEIRO: - A título de pró-labore, o sócio **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, poderá fazer retiradas mensais.

CLAUSULA QUARTA: - O endereço comercial da única filial da sociedade NIRE 23900561938 com registro em 04/11/2014 que é à Avenida Santos Dumont, 1740, salas 1112, 1113 e 1114, Aldeota, CEP - 60150-160 em Fortaleza-CE, passa doravante a ser à Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1110, Aldeota, CEP - 60150-160 em Fortaleza-CE.

CLAUSULA QUINTA: - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: - As demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram alteradas e nem modificadas em seu todo ou em partes pela presente alteração contratual, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam a presente alteração contratual em uma única via que será devidamente arquivada na MMJUCEC.


Fortaleza (Ce), 02 de fevereiro de 2017

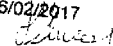


RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA



REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2017
 SOB Nº: 20170184439
 Protocolo: 17/018443-9, DE 16/02/2017
 Empresa: 23 2 0055681 8


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº _____



JUCEC - SEDE

SEDE - FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201700490447

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **RENATO LUCIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assinatura:

Telefone de Contato: _____

18 Setembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Jairo Brito Lira
Adjuvado
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600119610 em 20/09/2017 da Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, Nire 23600119610 e protocolo 173062342 - 19/09/2017. Autenticação: 6CBF95C186AD5DE10C0CA84F9112703972652B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/306.234-2 e o código de segurança QW2B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
CNPJ - 41.595.380/0001-31
NIRE 23200556818

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, natural de Iguatu- CE, nascido em 11/11/1957, portador da cédula de identidade Nº 12930-D CREA- CE, CPF- 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce a Rua Rosa Cruz nº.80, Maraponga , CEP.60.712-115, único componente da sociedade limitada, **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Santa Cecília nº 84 sala 09 – Centro, CEP.61760-000 em Eusébio- CE, constituída pelo contrato social NIRE 23200556818 de 25.09.1992, devidamente arquivado na MMJUCEC, inscrita no CNPJ sob o nº.41.595.380/0001-31, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 da lei nº.10.406/02, **RESOLVE**:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** sob a denominação de **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: Para tanto firma em ato contínuo e consolidado o **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**.

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP
CNPJ.41.595.380/0001-31

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, natural de Iguatu - CE, nascida em 11/11/1957, portador da Cédula de identidade nº. 12930-D, CREA/CE e CPF nº. 091.706.853-04, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce a Rua Rosa Cruz nº.80, Maraponga, CEP – 60712-115, **RESOLVE**, com fundamento no art. 980-A da Lei nº 10.406/02, constituir por ato de transformação de sociedade uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLAUSULA PRIMEIRA:- A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, girará sob a denominação de **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Santa Cecília nº 84 sala 09 ,Centro, CEP 61.760-000 em Eusébio - CE, podendo a qualquer tempo a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

R



CLAUSULA SEGUNDA:- Terá por objeto a exploração do ramo de, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS; LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO – ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS CADASTRAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS, FOTO INTERPRETAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO, LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRAFICAS E SENSORIAMENTO REMOTO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE EDIFICAÇÕES, OBRAS D'ARTES, SANEAMENTO BÁSICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, RECURSOS HÍDRICOS E RODOVIAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, PLANOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, TRAFEGO E TRANSITO URBANO E RURAL, ACESSIBILIDADE, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTO ARRUAAMENTO, PLANEJAMENTO URBANO, PLANO DIRETOR, TRAÇADO DE CIDADES, DESENHO URBANO, ASSENTAMENTOS HUMANOS E REQUALIFICAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS; EXECUÇÃO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, AUDITORIA E ARBITRAGEM; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMÓRIAS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES; PROJETOS SUSTENTÁVEIS, ESTUDO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; ESTUDOS GEOTÉCNICOS, GEOLÓGICOS E HIDROGEOLOGICOS; ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR E PROJETOS DE MANEJO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO; ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A BANCOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, ONG'S E ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE IMOVEIS EM GERAL.**

CLAUSULA TERCEIRA:- Seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- O capital é de R\$.919.500,00 (Novecentos e dezenove mil e quinhentos reais), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA:- A empresa tem filial em Fortaleza-Ce a Avenida Santos Dumont nº 1740, sala 1110 – Aldeota – CEP-60150-161, NIRE 23900561938, CNPJ 41.595.380/0002-12.

CLAUSULA SEXTA:- Será administrada por **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com poderes e atribuições de administrador desta **EIRELI**.



CLAUSULA SETIMA:- O exercício será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano.

CLAUSULA OITAVA:- Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA:- A responsabilidade de titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA DECIMA:- Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via que será devidamente arquivado na MMJUCEC para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Fortaleza-Ce, 15 de Setembro de 2017.



RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360011961-0
EM 20/09/2017.

#TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI#

Protocolo: 17/306.234-2


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600119610 em 20/09/2017 da Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, Nire 23600119610 e protocolo 173062342 - 19/09/2017. Autenticação: 6CBF95C186AD5DE10C0CA84F9112703972652B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/306.234-2 e o código de segurança QW2B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600119610

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700495767

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

002

ALTERACAO

024

0

ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

EUSEBIO

Local

2 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

Jairo Bezerra Lima

Advogado

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5026073 em 02/10/2017 da Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, Nire 23600119610 e protocolo 173106536 - 02/10/2017. Autenticação: 9C9E71736A96F3C89BC936A5ED901C3D9C91668A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/310.653-6 e o código de segurança Oudd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIOLINA

FLS N°: 603~~SOMBRÃO DE LITANSA~~

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.595.380/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1992
NOME EMPRESARIAL TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RUA SANTA CECILIA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA: 9;
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELINO@WASHINGTONBARROS.COM.BR	
TELEFONE (85) 3226-6786/ (85) 9123-1854		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **08:56:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP
CNPJ - 41.595.380/0001-31
NIRE - 23600119610**

RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Iguatu- CE, nascido em 11/11/1957, portador da cédula de identidade nº.12930-D CREA-CE e do CPF nº. 091.706.853-04, residente e domiciliado a Rua Rosa Cruz, nº 80, Maraponga em Fortaleza-CE, CEP – 60712-115, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI – TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de Busébio- CE à Rua Santa Cecília nº. 84 sala 09 - Centro CEP – 61760-000, devidamente arquivado na MMJUCEC sob o NIRE - 23600119610, por despacho de 25.09.1992, inscrita no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31, **RESOLVE** :

CLAUSULA PRIMEIRA:- O endereço comercial da única filial NIRE 23900561938 com registro em 04/11/2014, CNPJ 41.595.380/0002-12 que era a Avenida Santos Dumont, nº1740, sala 1110, Aldeota – CEP – 60150-161 em Fortaleza-CE, passa a ser doravante a Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1105 – Aldeota, CEP – 60150-161 em Fortaleza-CE.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento em 1(uma) única via que será devidamente arquivado na MMJUCEC.

Fortaleza(CE), 25 de Setembro de 2017.



RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6026073
EM 02/10/2017.

#TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI#

Protocolo: 17/310.653-6



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5026073 em 02/10/2017 da Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, Nire 23600119610 e protocolo 173106536 - 02/10/2017. Autenticação: 9C9E71736A96F3C89BC936A5ED901C3D9C91668A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/310.653-6 e o código de segurança Oudd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360011961-0	41.595.380/0001-31	25/09/1992	25/09/1992

Endereço Completo:

RUA SANTA CECILIA 84 SALA 9 - BAIRRO CENTRO CEP 61760-000 - EUSEBIO/CE

Objeto Social:

SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARIOS DOS SERVICOS FINANCEIROS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 919.500,00 NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 919.500,00 NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
091.706.853-04	RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	xxxxxxx	TITULAR PESSOA FISICA - EIRELI

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/06/2021

Número: 5585312

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	2320055681-8	23600119610	xx	TRANSFORMACAO
CONSTRUTORA NERE LTDA	2320055681-8	232123341	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
DO VALE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	2320055681-8	20130081248	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CONERE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	2320055681-8	20080455735	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CONERE CONSULTORIA NERE LTDA	2320055681-8	20050220780	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000606027 e visualize a certidão)



21/124.133-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
FLS Nº: 606
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
2390056193-8	41.595.380/0002-12	AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740, SALA 1105, BAIRRO ALDEOTA, 60150-161, FORTALEZA/CE

NADA MAIS#

Fortaleza, 18 de Agosto de 2021 10:13


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000606027 e visualize a certidão)



21/124.133-4



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
 060004760-1

Nome
 RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

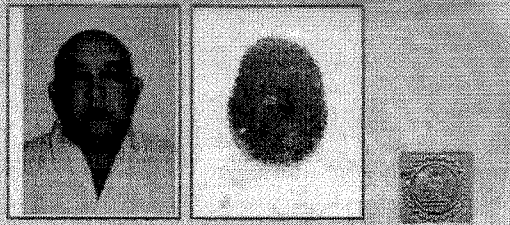
Filiação
 JOSE JURACY DE OLIVEIRA
 MARIA OLIMPIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
 091.706.893-04 742639 SESPCE A

Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
 11/11/1957 IGUAZU CE BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
 CREA-CE 09/08/2015 09/08/1989

Ass. Presidente **Registro no Crea**
 [Signature] 12.930



Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
 [Signature]

Este é um Documento de Identidade e tem Valia Pública (Lei nº 5.988 de 14/12/68 e Lei nº 8208 de 07/05/79)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
 FLS Nº: 607
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO